



# A LOGÍSTICA REVERSA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Lia Helena Demange**

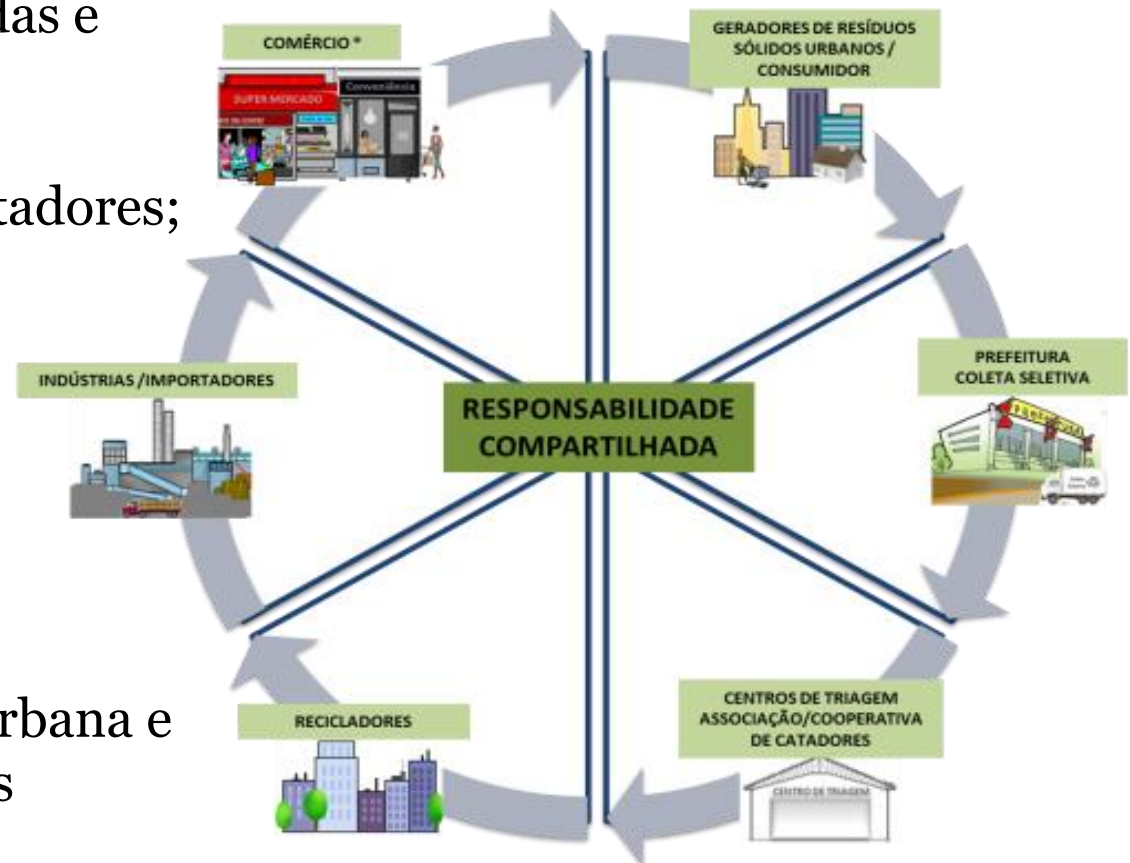
**Assessora da Presidência**

**Departamento de Políticas Públicas de Resíduos Sólidos e  
Eficiência dos Recursos Naturais**

# RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Atribuições individualizadas e encadeadas de:

- Fabricantes e Importadores;
- Distribuidores e Comerciantes;
- Consumidores;
- Titulares de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.



# RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Cadeia produtiva, para todos produtos e embalagens (art. 31 PNRS):

- Colocação de produtos ambientalmente amigáveis no mercado;
- Divulgação de informações para evitar, reciclar e eliminar resíduos sólidos associados a seus produtos.

# RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Titular dos serviços públicos de limpeza urbana (art. 36):

- reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis;
- estabelecer sistema de coleta seletiva;
- implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos;
- dar disposição final ambientalmente adequada.

# LOGÍSTICA REVERSA

**Conceito:** conjunto de ações e procedimentos destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada.

## **Características:**

- Resíduos pós-consumo;
- Retorno dos produtos/embalagens de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

## **Critérios para embalagens em geral:**

- Viabilidade técnica;
- Viabilidade econômica;
- Extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente.

---

# LOGÍSTICA REVERSA

## **Benefícios da Logística Reversa:**

- Oferecer canais de retorno;
- Reduzir o volume destinado a aterros / incineradores;
- Estimular a melhoria do projeto de produtos / embalagens, ampliando a oferta de produtos ambientalmente amigáveis;
- Evitar / minimizar a geração, reduzindo a quantidade de embalagem e aumentando a vida útil do produto;
- Ampliar o uso de material reciclado, substituindo recursos virgens.

**CONSUMIDORES**

**Devolução após o uso**

**COMERCIANTES E  
DISTRIBUIDORES**

**Devolução aos fabricantes  
ou importadores**

**FABRICANTES E  
IMPORTADORES**

**Destinação ambientalmente  
adequada**

**TITULAR DO SERVIÇO  
PÚBLICO DE LIMPEZA  
URBANA**

**Se, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, *encarregar-se de atividades de responsabilidade da cadeia produtiva, será devidamente remunerado, na forma previamente acordada entre as partes.***



# TERMOS DE COMPROMISSO

- Embalagens de Saneantes e Desinfestantes (ABAS)
- Óleo Comestível (ABIOVE, SINDOLEO)
- Filtros de Óleos Lubrificantes (ABRAFILTROS)
- Embalagens de Agrotóxicos (InPEV, ANDAV)
- Embalagens de Óleos Lubrificantes (SINDICOM, SIMEPETRO, JOGUE LIMPO)
- Baterias Automotivas (ABRABAT, IBER, FECOMERCIO)
- Pilhas e Baterias (ABINEE, FECOMÉRCIO, GREEN ELETRON)
- Eletroeletrônicos (ABINEE, FECOMÉRCIO, GREEN ELETRON)
- Embalagens Geral (FIESP, CIESP, ABRELPE, FECOMÉRCIO, ABETRE)
- Embalagens Geral (ABIHPEC, ABIPLA, ABIMAPI)
- Comércio de embalagens em geral e óleo comestível (APAS)

# REGRA DE EQUIPARAÇÃO

10

➤ Art. 2º do Decreto nº 9.177/2017:

Os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes de produtos/embalagens objeto de logística reversa **não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as mesmas obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial firmado com a União.**

# DECISÃO DE DIRETORIA CETESB Nº 076/2018/C

- Incorpora a logística reversa como exigência no licenciamento ambiental (cf. Resolução SMA 45/2015);
- Necessidade de demonstração de atendimento a metas quantitativas e geográficas.
- Estágio atual:
  - Verificação dos Planos de Logística Reversa (linha de corte - 2018) e Relatórios de Resultados Anuais recebidos;
  - Devolutiva aos proponentes (com orientações, quando houver necessidade de revisão);
  - Planos apresentados representam mais de 2 mil empresas.

# DECISÃO DE DIRETORIA CETESB Nº 076/2018/C

Setor	Metas quantitativas <sup>1</sup>	Metas geográficas <sup>2</sup>
Agrotóxicos, para a logística reversa de suas embalagens vazias.	60%	100%
Baterias automotivas	90%	100%
Embalagens em geral (prod. alimentícios, bebidas, prod. limpeza e afins, prod. hig. pessoal, perfumaria e cosméticos e embalagens vazias de tintas imobiliárias)	2018: 22% 2019-2021: a definir, conforme Fase 2 do Acordo Setorial de Embalagens em Geral	Atender ao 4.2.4
Filtro de óleo lubrificante automotivo	26%	21,5%
Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	20%	31 %
Medicamentos domiciliares, de uso humano, vencidos ou em desuso	3,03 kg coletado / ponto de coleta	80% dos municípios com mais de 100 mil hab. (pelo menos 1 ponto de entrega a cada 20 mil hab.)
Óleo comestível	Atender ao 4.2.4	Atender ao 4.2.4 (considerando o atendimento, com pelo menos um ponto de coleta, até 2019, a todos os municípios com mais de 100 mil hab.)
Óleo lubrificante usado e contaminado	2018 e 2019 - 42% 2020 a 2021 - a definir (conforme nova Portaria Interministerial)	100%
Óleo lubrificante, para a logística reversa de suas embalagens plásticas	Atender ao 4.2.4 (respeitando definição do TCLR)	100%
Pilhas e baterias portáteis	Atender ao 4.2.4	100%
Pneus inservíveis	2018 a 2021: 70% (considerando o mercado de reposição)	100%
Produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes com tensão até 240 V	13%	80% dos municípios com mais de 80 mil hab. (pelo menos 1 ponto de entrega a cada 25 mil hab.)

# RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

## Política Estadual de Resíduos Sólidos – Decreto nº 54.645/2009

Artigo 19 - Os fabricantes, distribuidores ou importadores de produtos que, por suas características, venham a gerar resíduos sólidos de significativo impacto ambiental, mesmo após o consumo desses produtos, ficam responsáveis, conforme o disposto no artigo 53 da [Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006](#), pelo atendimento das exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais e de saúde, especialmente para fins de eliminação, recolhimento, tratamento e disposição final desses resíduos, bem como para a mitigação dos efeitos nocivos que causem ao meio ambiente ou à saúde pública.

Parágrafo único - A Secretaria do Meio Ambiente publicará, mediante resolução, a relação dos produtos a que se refere o “caput” deste artigo.

Artigo 21 - Constitui infração toda ação ou omissão que importe inobservância aos preceitos da [Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006](#), e deste decreto.

# RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 62 do Decreto 6.514/2008 (...)

XII - descumprir obrigação prevista no sistema de logística reversa implantado nos termos da [Lei nº 12.305, de 2010](#), consoante as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema; (...)

XV - deixar de manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações do sistema de logística reversa sobre sua responsabilidade

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

# CETESB DE PORTAS ABERTAS

Reuniões de trabalho com consórcios e municípios individualmente para oferecer orientações sobre a implementação da Logística Reversa e boas práticas de gestão para redução de resíduos destinados a aterros.



**Estímulo aos municípios para exercício do controle e fiscalização de pontos de coleta** de resíduos sujeitos à logística reversa (por meio de **alvarás de funcionamento** dos estabelecimentos comerciais).

# CETESB DE PORTAS ABERTAS

CONSÓRCIOS E GRUPOS ATENDIDOS	Nº MUNICÍPIOS
Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – CISOP	6
Consórcio de Municípios da Mogiana	31
Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira e Litoral Sul (Codivar)	25
AGEM Baixada Santista	9
Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema	36
Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema	49
Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema	26

**MAIS DE 182 MUNICÍPIOS ALCANÇADOS**



# OBRIGADA!

Lia Helena Demange

[pr\\_cetesb@sp.gov.br](mailto:pr_cetesb@sp.gov.br)